



## EDITAL Nº 3/2022

### RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 1/2021 - PROCESSO DE OCUPAÇÃO DE VAGAS OCIOSAS – 1/2022

A Universidade Federal de Juiz de Fora retifica o Anexo VI – Prova de Habilidades Específicas - do Edital nº 1/2021, que trata do Processo de Ocupação de Vagas Ociosas 1/2022, nos seguintes termos:

1. O Quadro de Distribuição de Provas de Habilidade Específica passa a ter a seguinte redação:

<b>1ª P R O V A</b>	<b>Prazo para envio dos vídeos: 11 a 22 de fevereiro de 2022</b>	<b>PROVA TEORIA E PERCEPÇÃO MUSICAL</b> (eliminatória)	Execução vocal	<b>AVALIAÇÃO</b> Verificar critérios do edital	<b>100 pontos</b>	<b>APTIDÃO: ≥ 40 pontos</b>
<b>2ª P R O V A</b>	<b>Prazo para envio dos vídeos: 11 a 22 de fevereiro de 2022</b>	<b>PROVA PRÁTICA</b> (eliminatória)	Performance instrumento/ Canto	<b>AVALIAÇÃO</b> Verificar critérios do edital	<b>100 pontos</b>	<b>APTIDÃO: ≥ 70 pontos</b>

2. O item 1.3 passa a ter a seguinte redação:

“Os candidatos tanto ao curso Música – Bacharelado quanto ao curso Música – Licenciatura deverão, portanto, submeter dois vídeos pela internet, por meio de links do Youtube a serem informados na Área do Candidato, no período de 11 a 22 de fevereiro de 2022, conforme instruções contidas no subtítulo 1.”

3. O item 1.6.1 passa a ter a seguinte redação:

“Os 03 (três) pequenos trechos musicais serão escolhidos pelo próprio candidato a partir de uma lista que será disponibilizada em formato PDF, no dia 10 de fevereiro de 2022, na página eletrônica da CDARA para a devida preparação do candidato. Nesta lista constará também os elementos musicais teóricos que serão cobrados para execução vocal. Todos os trechos terão dificuldades equivalentes quanto aos intervalos e aos ritmos”.

4. Ficam excluídos os seguintes itens:

- “1.7.1 Caso o candidato ao curso de Música – Bacharelado tenha escolhido como 2ª opção o curso de Música – Licenciatura, a banca examinadora avaliará o desempenho do candidato por meio do repertório executado referente ao curso de Música – Bacharelado”.

- “1.7.4 O candidato ao curso de Música - Bacharelado que não for considerado apto na prova de Prática Musical para o ingresso nesta modalidade, porém considerado apto para o ingresso no curso de Música - Licenciatura, não terá de fazer novas Provas de Habilidades Específicas, desde que tenha, no ato da inscrição, indicado o curso de Música - Licenciatura como sua segunda opção”.

- “1.10 O candidato ao curso de Música - Bacharelado tem o direito à 2ª opção de curso, somente nos seguintes casos: a) For considerado “não apto” na prova de Prática Musical ou b) Não tiver enviado os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

vídeos obrigatórios solicitados.”

“1.10.1 Em todos os casos, é condição obrigatória que tenha sido indicada, no requerimento de inscrição, uma 2ª opção de curso entre quaisquer dos cursos ofertados no presente processo de seleção.”

“1.10.2 A consideração do candidato não apto para o curso de Música - Bacharelado não exclui o candidato de 2ª opção pelo curso de Música - Licenciatura.”

“1.10.3 Em nenhuma hipótese existe a possibilidade de uma terceira opção de curso.”

“1.10.4 Considerado apto ao curso de Música – Bacharelado, o candidato terá a possibilidade de reopção cancelada automaticamente.”

Juiz de Fora, 18 de janeiro de 2022.

Mussolini Sutana Fernandes  
Coordenador de Registros Acadêmicos

Prof. Cassiano Caon Amorim  
Pró-reitor de Graduação